



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000328996

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2071890-91.2025.8.26.0000

Relator(a): **ANTONIO CARLOS VILLEN**

Órgão Julgador: **10ª Câmara de Direito Público**

DECISÃO Nº 453/25

10ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2071890-91.2025.

COMARCA: CAMPINAS – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: ZAIRA DE FATIMA CAMARGO

AGRAVADOS: ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRA

JUIZ: CLAUDIO CAMPOS DA SILVA

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por portadora de dor crônica e vertebropatia contra decisão que, nos autos de ação por ela ajuizada, indeferiu pedido de tutela provisória formulado para que se determinasse ao Estado de São Paulo que lhe forneça o medicamento “*Pixua Canabidiol FullSpectrum 3000mg - 100mg/ml (30ml) - 12 frascos/ano (uso contínuo)*”. (fl. 177/179 dos autos de origem).

II - Antes da interposição do presente recurso, foi interposto o Agravo de Instrumento nº 2022686-78.2025.8.26.0000, do qual também fui Relator, contra decisão anterior (fls. 139/140 da origem), que determinara a inclusão da União no polo passivo da relação processual e a remessa dos autos à Justiça Federal. Tal decisão foi mantida por esta 10ª Câmara, j. 25.03.2025, conforme ementa:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPETÊNCIA. Fornecimento de fármaco sem registro na ANVISA e com autorização de importação emitida pela agência. Decisão agravada que determinou a inclusão da União no polo passivo da relação processual e reconheceu a incompetência da Justiça Estadual e a competência da Justiça Federal. Possibilidade. Nova orientação pacificada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1234 de repercussão geral, que reafirmou o entendimento consolidado no Tema 500 quanto à necessidade de inclusão da União no polo passivo da relação processual nas ações que versam sobre o fornecimento de fármaco sem registro na ANVISA. Inaplicabilidade do Tema 793 do STF (responsabilidade solidária) às ações que envolvem fornecimento de medicamento pelo SUS Autorização de importação concedida pela ANVISA que não equivale ao registro previsto no Tema 1234. Tema 1161 do STF que apenas complementou o Tema 500, no que tange ao fornecimento excepcional de fármacos sem registro na ANVISA, mas com autorização de importação pela agência. Agravo não provido.

Diante do reconhecimento da competência da Justiça Federal, o presente recurso não pode ser conhecido. Ele está prejudicado.

III - Pelo exposto, nos termos do artigo 932, III, do CPC, não conheço do agravo.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

ANTONIO CARLOS VILLEN
Relator